



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS n. 01-2025**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Com a finalidade de instruir o processo TC 004967.989.24, referente às contas de 2024 dessa Câmara Municipal, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/93, a documentação abaixo relacionada:

**PRAZO DE ENTREGA: 16/09/2025**

**(toda a documentação deverá ser entregue de forma digital)**

---

**INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- Os arquivos deverão ser colocados na pasta do OneDrive compartilhada por e-mail;
  - Todos os documentos devem estar em formato .pdf pesquisável, obedecendo ao limite de tamanho de 5MB para cada arquivo (arquivos maiores devem ser comprimidos e, se a compressão não for suficiente, deve-se dividir o arquivo);
  - Todos os arquivos devem ter no início do nome o correspondente número desta requisição.
- 

**Referente: exercício de 2024:**

1. Declaração informando os modos de divulgação das atas das audiências públicas realizadas no exercício, dentre os seguintes: Via Internet (website da Câmara), Internet (website de jornais de grande circulação), Diário Oficial, Jornal(is) impresso(s), Televisão, Rádio;
2. Declaração informando se a Câmara Municipal encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento. Em caso positivo, fornecer a documentação comprobatória;
3. Declaração informando se, na Câmara Municipal, existe um setor/comissão ou equivalente que acompanha especificamente a execução orçamentária e demais políticas públicas do Município, e se são formalizadas as suas atividades; informar a legislação local aplicável; informar, ainda, se houve em 2024 funcionamento da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; fornecer os relatórios pertinentes;
4. Controle Interno: (i) lei que instituiu e regulamentou o Controle Interno (atualizada); (ii) informar o(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno em 2024 e o cargo que ocupa na Câmara, bem como a data desde a qual exerce a função – fornecer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



normas de nomeação; (iii) fornecer todos os relatórios do Controle Interno apresentados no exercício (2024); (iv) em havendo irregularidades apontadas nos relatórios, informar quais foram as respectivas providências adotadas;

5. Guias INSS pagas no exercício; → OK
6. Guias FGTS, se aplicável; → NÃO TEM
7. Declaração informando se, no exercício, havia parcelamento previdenciário que dependesse da Câmara, relatando os pagamentos efetuados;
8. Lei/Resolução que concedeu revisão e/ou reajuste aos agentes políticos e servidores do Legislativo em 2024;
9. Declaração informando se foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal n. 8.429/1992;
10. Declaração informando se houve acúmulo de cargos por parte dos agentes políticos em 2024, informando sobre sua compatibilidade de horários;
11. Declaração informando se houve algum dos seguintes pagamentos para os agentes políticos: verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílios, encargos de gabinete, sessões extraordinárias;
12. Declaração informando se no exercício de 2024 foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito, mencionando, em caso positivo, os assuntos, trâmite e conclusões existentes;
13. Comprovantes de devolução dos duodécimos;
14. Declaração se há, no município, regulamentação da Lei de Acesso à Informação aplicável ao Poder Legislativo, fornecendo a referida norma legal;
15. Norma legal da Câmara Municipal que regulamentou o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão; ou Declaração Negativa;
16. Normas que concederam aumento de remuneração aos servidores do Legislativo no exercício;
17. Decretos Legislativos emitidos em 2023 e 2024 que julgaram as contas do Poder Executivo;
18. Declaração informando quais foram as três últimas contas do Executivo julgadas pela Câmara Municipal (e respectivos resultados);
19. Boletim de Tesouraria em 31/12/2024;
20. Apresentar inventário de bens patrimoniais de 31/12/2024;
21. Regimento Interno da Câmara Municipal atualizado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



22. Situação funcional do servidor Paulo Villalva Martins:

- (i) andamento processual atual do Mandado de Segurança n. 1015584-02.2023.8.26.0482 impetrado pelo servidor buscando o reconhecimento da legalidade de sua aposentadoria;
- (ii) fichas financeiras do servidor dos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- (iii) referente ao valor pago pela Câmara Municipal ao servidor à título de rescisão contratual (aposentadoria) (conforme relatório das Contas de 2023), fornecer:
  - (a) memória de cálculo do valor devido inicial, com a data de atualização;
  - (b) demonstrativo dos valores ressarcidos até a presente data, com detalhamento de cada parcela (número da parcela, valor, data de pagamento, forma de pagamento);
  - (c) demonstrativos contábeis de recebimento das parcelas (2024 e 2025);
  - (d) saldo devedor nesta data e respectivo demonstrativo contábil;
- (iv) referente aos valores pagos anteriormente pela Câmara Municipal acima do teto ao servidor (conforme relatório das Contas de 2022), fornecer:
  - (a) memória de cálculo do valor devido inicial, com a data de atualização;
  - (b) demonstrativo dos valores ressarcidos até a presente data, com detalhamento de cada parcela (número da parcela, valor, data de pagamento, forma de pagamento);
  - (c) demonstrativos contábeis de recebimento das parcelas (2024 e 2025);
  - (d) saldo devedor nesta data e respectivo demonstrativo contábil;

Obs.: Todos os documentos deste item (22) devem conter, também, a assinatura do Controlador Interno.

23. Considerando os apontamentos da auditoria sobre falhas na transparência da Câmara Municipal (relatório das Contas de 2023), informar as providências adotadas para regularização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



Lembramos que as autoridades e servidores públicos são obrigados, sob pena de responsabilidade e sujeição às sanções de competência desta Corte de Contas, a atenderem as requisições, no prazo fixado, bem como permitirem ou facilitarem as inspeções, conforme dispõem os artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/93<sup>1</sup>.

Presidente Prudente, 05 de setembro de 2025.

SERGIO NEVES DE  
AZEVEDO  
JUNIOR:70274630  
168

Assinado de forma digital  
por SERGIO NEVES DE  
AZEVEDO  
JUNIOR:70274630168  
Dados: 2025.09.05 15:59:12  
-03'00'

**Sérgio Neves de Azevedo Júnior**

**Auditor de Controle Externo**

MARCIO EDUARDO  
PERASSOL  
FERNANDES:28925578  
875

Assinado de forma digital por  
MARCIO EDUARDO PERASSOL  
FERNANDES:28925578875  
Dados: 2025.09.05 14:21:11  
-03'00'

**Márcio Eduardo Perassol Fernandes**

**Diretor Técnico de Divisão**

<sup>1</sup> **Artigo 25** - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Públicos estaduais e municipais, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, devendo:

**I** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;  
**II** - acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade do empenho, licitação e contrato quando necessário;

**III** - acompanhar a arrecadação da receita, bem como as operações de crédito, a emissão de títulos, além de verificar os depósitos em caução, fiança, ou dos bens dados em garantia;

**IV** - verificar a regularidade da execução da programação financeira;

**V** - examinar os créditos adicionais, as despesas de exercícios encerrados e os "Restos a Pagar".

**§ 1º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído as inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 26** - Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



Presidente Prudente, 05 de setembro de 2025.

Ofício nº 161/2025 – GDUR-05

Excelentíssima Senhora,

Informo a Vossa Excelência que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizado a proceder à fiscalização das contas do **exercício de 2024**, objeto do Processo n.º TC-004967.989.24-5, na conformidade das Instruções vigentes.

- Sérgio Neves de Azevedo Júnior – Auditor de Controle Externo.

Fica Vossa Excelência, desde já NOTIFICADA a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADA, de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO EDUARDO  
PERASSOL  
FERNANDES:289255  
78875

Assinado de forma digital por  
MARCIO EDUARDO PERASSOL  
FERNANDES:28925578875  
Dados: 2025.09.05 14:20:22  
-03'00'

**Márcio Eduardo Perassol Fernandes**

Diretor Técnico de Divisão – TCESP

Presidente Prudente

À Sua Excelência, a Senhora

**Maria Estela Fernandez Martin**

**Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP – Exercício 2024**